LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI Nº 020 / 2019
Em 08 / 08 / 2019.
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos do Magistério de Professor I, II E III, Cargo do Magistério Comissionado de Diretor Escolar e cargo de Supervisor Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG**, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (Quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor I,II e III, Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 187/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Os vencimentos do pessoal do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 109, de 07 de dezembro de 2001, passa a vigorar da seguinte forma:"

NÍVEIS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO – CARGOS EFETIVOS - 25 HS		
NÍVEIS	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGOS**
I	**R$ 1.598,59**	Professor I
II	**R$ 1.598,59**	Professor I
III	**R$ 1.598,59**	Professor I

NÍVEIS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO – CARGOS COMISSIONADOS - 40 HS		
NÍVEIS	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGOS COMISSIONADOS**
I	R$ 3.195,64	Diretor Escolar
II	R$ 2.557,74	Supervisor Pedagógico

Art. 3º - A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 187/2008 de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos exercícios financeiros subsequentes, realizar os reajustes imediatamente, quando houver e, o índice será aplicado através de decreto, obedecendo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 08 de Agosto de 2019.

JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 329/2019

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **09/07/2019** à **29/07/2019.**
O referido é verdade e dou fé.
Monte Formoso/MG, **09/07/2019.**
Ass. Do Servidor: _____
Matricula: 867